Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É impossível fazermos “vista grossa” para o número de animais abandonados nas ruas todos os dias. Isso porque o Brasil é o segundo país no mundo em população de cães e gatos, um total de 55 milhões.

Recentemente li uma reportagem segundo a qual, no ano de 2020, era estimado que a cada dez animais em situação de rua, oito já tiveram um lar, o que significa que são abandonados em uma escala acelerada e que cada vez este número pode aumentar ainda mais, já que cada casal de cães ou gatos pode gerar muitos filhotes ao longo dos anos.

Segundo o Instituto Pet Brasil, do total de animais em condição de vulnerabilidade, os cães representam 69,4% e os gatos, 30,6%. A catástrofe não é ainda maior, porque surgiram ONGs com o objetivo de minimizar a dor dos animais e os protetores que são pessoas físicas, que recebem o carinhoso nome. Estes, são pessoas comuns que, como nós, abdicam muitas vezes da rotina de suas vidas em prol do resgate de animais abandonados. Mas, nem sempre, ou melhor, quase sempre não tem condições de arcar com tamanha despesa. Criar um animal em condições saudáveis requer remédio, alimentos, vacina, etc, e custa caro, muito caro.

Este projeto de lei tem por objetivo amparar, ajudar, colaborar, criar condições de ajuda a este público. Ao fazermos uma campanha de amparo ao protetor, estaremos cooperando com eles e os animais abandonados. Estaremos mostrando que eles não estão sozinhos nesta luta e que a sociedade, está sim disposta ao acolhimento. Um simples saco de ração às vezes chega no momento que não há nada a oferecer aos animais.

Uma campanha que possa abraçar a todos, ONGs e protetores. Quanto as ONGs, o quantitativo existente no país foi publicado numa pesquisa no site do Instituto Pet Brasil, o trabalho dá conta de que, existem quatrocentas delas Brasil afora.

Aproximadamente 45% estão na Região Sudeste, 18% na Região Sul, 18% na Região Nordeste, 12% na Região Norte e 7% na Região Centro Oeste.

Pelo exposto peço aos nobres edis desta Casa que para que possamos apoiar esta campanha que visa ajudar aos cuidadores e por consequência, aos animais. Não ao abandono! Não ao desleixo! Vamos enxergar e encarar o problema de frente!

Diante do Exposto apresento ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 192/2024

Institui o programa de apoio aos cuidadores de cães e gatos - adote um protetor e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores de Cães e Gatos - ADOTE UM PROTETOR, com a participação do Poder Público e da sociedade, para promover a proteção, a saúde, o bem-estar e a guarda responsável dos animais domésticos e apoiar os esforços dos cuidadores no âmbito do Município do Rio de Janeiro**.**

Art. 2.º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - animal em situação de rua: o cão ou gato que não possui responsável definido e que vive em condições precárias nas vias e nos espaços públicos;

II - animal comunitário: o cão ou gato que estabelece laços de dependência e de manutenção com uma comunidade, independentemente de existir responsável definido;

III - cuidador: a pessoa física ou jurídica que, por iniciativa própria ou vinculada a uma entidade de proteção animal, acolhe, alimenta, abriga, trata e esteriliza cães e gatos, sem finalidade lucrativa.

Art. 3.º - O Programa compreende as seguintes ações:

I - cadastramento dos cuidadores junto ao órgão municipal competente;

II - realização periódica de campanhas de castração gratuita ou subsidiada dos animais sob a responsabilidade dos cuidadores;

III - disponibilização de atendimento veterinário gratuito ou subsidiado para os animais sob a responsabilidade dos cuidadores; IV -

incentivo à adoção responsável dos animais sob a responsabilidade dos cuidadores;.

V - orientação e capacitação dos cuidadores sobre as boas práticas de manejo, higiene, saúde e bem-estar animal.

§1° O Poder Público Municipal estabelecerá um sistema de cadastro voluntário de cuidadores de cães e gatos, visando identificar e reconhecer os indivíduos que se dedicam ao cuidado desses animais.

§2° Os cuidadores cadastrados receberão um certificado, físico ou digital, de participação no referido Programa.

Art. 4.º - Serão promovidos cursos, palestras e materiais informativos para capacitar os cuidadores sobre temas como saúde animal, comportamento, nutrição e práticas de guarda responsável.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades e organizações, públicas e privadas, que possam oferecer capacitação para a promoção e execução do Programa.

Art. 5.º - Os cuidadores cadastrados poderão, mediante viabilidade, ter acesso a descontos em produtos e serviços relacionados a cães e gatos, como consultas veterinárias, vacinação, alimentos e produtos de higiene.

Parágrafo único. Poderão, a critério do Poder Executivo, serem concedidos incentivos fiscais para estabelecimentos que ofereçam produtos e serviços em parceria com o Programa.

Art. 6.º - Serão realizadas campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da adoção, guarda responsável, castração e prevenção de maus-tratos.

Parágrafo único. Poderão ser organizados eventos e atividades para promover a adoção responsável de animais.

Art. 7.º - O Programa, mediante viabilidade, será divulgado por meio dos canais de comunicação do Poder Público, incluindo sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 8.º - Fica instituída uma Política de Voluntariado voltada para ações de auxílio a cuidadores de cães e gatos, como prestação de cuidados temporários, auxílio na alimentação, higiene e exercício dos animais.

§1° A Política de Voluntariado será coordenada pelo Poder Público Municipal, por meio de seu órgão competente, que poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e entidades de proteção animal.

§2° Será criada uma plataforma online, que poderá ser disponibilizada em aplicativos e sites oficiais da Prefeitura, possibilitando conectar cuidadores de cães e gatos com voluntários, oferecendo serviços, tais como passeios, alimentação, acompanhamento veterinário e outros cuidados necessários.

Art. 9.º - Fica estabelecido um Banco de Recursos que permitirá a doação de alimentos, produtos de higiene, medicamentos, materiais e equipamentos úteis aos cuidadores de cães e gatos.

Parágrafo único. O Banco de Recursos, regido pelo órgão público competente, poderá ser gerenciado em parceria com instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor.

Art. 10 - O Poder Público Municipal promoverá a divulgação ampla dos mecanismos de apoio, por meio de campanhas educativas, divulgação em meios de comunicação e outros canais de comunicação oficiais.

Art. 11- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos detalhados para a implementação deste Programa.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de outubro de 2024.

DR. PALMIERI